

JusBrasil - Jurisprudência

15 de abril de 2016

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO : AG 10386 PA 2003.01.00.010386-7

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU O INGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA AÇÃO. ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE POSSE E PROPRIEDADE DO INCRA SOBRE A ÁREA QUESTIONADA, BEM COMO DE INTERESSE NA DEMANDA POR SE TRATAR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL E DE INTERESSE SOCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. PROVIMENTO DO AGRAVO.

Publicado por Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 10 anos atrás

[Inteiro Teor \(doc\)](#)

[Inteiro Teor \(html\)](#)

[Andamento do Processo](#)

Dados Gerais

Processo: AG 10386 PA 2003.01.00.010386-7

Relator(a): DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA

Julgamento: 16/05/2005

Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Publicação: 13/06/2005 DJ p.65

Ementa

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO A QUO QUE INDEFERIU O INGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA AÇÃO. ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE POSSE E PROPRIEDADE DO INCRA SOBRE A ÁREA QUESTIONADA, BEM COMO DE INTERESSE NA DEMANDA POR SE TRATAR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL E DE INTERESSE SOCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. PROVIMENTO DO AGRAVO.

1. O Ministério Público Federal tem legitimidade para intervir no caso como *custus legis* ex vi do art. 82, inciso III do CPC, pois resta patente que o conflito sub judice envolve litígio coletivo pela posse da terra rural e estes fatos, na região, são públicos e notórios.
2. O Ministério Público, no caso concreto, age dentro de sua legitimação institucional na promoção dos interesses sociais.
3. Quanto à possibilidade jurídica de interposição de oposição por parte do INCRA, a regra geral é que se as partes não discutem domínio no processo principal e sim posse, é incabível a oposição por parte de terceiros, alegando domínio. No caso dos autos, todavia, como bem ressaltou o representante do Ministério Público, em suas razões recursais, o interesse imediato do INCRA é também na posse da gleba Belo Monte para ali promover um projeto de desenvolvimento sustentável (PDS) de sorte que a posse dos agravados é obstáculo à atividade do INCRA. Embora tenha dado nome de oposição à sua intervenção de terceiros, o INCRA, de fato, pretende se reapossar das terras objeto da reintegratória para dar-lhe destino social.

4. É competente a Justiça Federal para conhecer e processar a ação.
5. Agravo de instrumento do Ministério Público Federal provido.

Acórdão

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

Veja

STJ 150 E 154;

Referências Legislativas

LEG:FED CFD:000000 ANO:1988 ART :00109

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART :00082 INC:00003 ART :00922

LEG:FED LEI:009760 ANO:1946 ART :00071

LEG:FED LEI:003071 ANO:1916 ART :00513 ART :00515 ART :00517

Disponível em: <http://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2243197/agravo-de-instrumento-ag-10386-pa-20030100010386-7>

